



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022.

Processo Administrativo nº. 019/2022

Pregão Presencial nº. 010/2022

Impugnante: Conselho De Engenharia E Agonomia De Minas Gerais-CRA-MG.

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de serviços de Locações de estruturas para eventos (SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, GERADOR, GRADE, PAINEL DE LED, SANITÁRIOS QUIMICOS E TENDAS).

2- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

2.1 Prescreve os subitens 20.16 do Edital Pregão presencial nº. 10/2022:

3- **20.16** – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93 em até 02 dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

4- **20.17** - Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados único e exclusivamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal De Glaucilândia no horário de 08:00 às 16:00 horas, desde que tenha sido protocolada no Setor de Licitações, tempestivamente.

5- **20.18** - A prefeitura Municipal de Glaucilândia não se responsabilizará por qualquer pedido de impugnação que seja protocolada de outra forma.

5.1 Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 03/03/2022, tem-se por intempestiva a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

impugnação apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS, apresentada pelo srº João Paulo Lima Apolinário, haja vista o envio via e-mail com data de 03/03/2022.

6- DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade na habilitação referente a qualificação técnica alegando que o instrumento convocatório deveria **exigir a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica/física junto ao CREA-ME para os proponentes.**

7- Da decisão:

Haja vista que o município já exige no seu item 5.4 que a empresa deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica sempre que for executados os serviços:

5.4. Para qualificação técnica

OBS: A empresa vencedora, quando da realização dos eventos, deverá apresentar as **ARTs** referentes aos itens, sonorização, montagem de estruturas metálicas (palco e tendas), Grupo moto Gerador, além dos Laudos técnicos das **ARTs** mencionados, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços sem prejuízos das penalidades previstas na lei 8666/93.

visando que por se tratar de Sistema de **Registro de Preços** que é um procedimento licitatório que serve para registrar os **preços** de fornecedores para compras futuras do poder público. Sendo assim tal exigência não cabe no ato do procedimento licitatório e tão somente no ato da contratação/execução dos serviços.

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 20.16 do Edital e art. 24, , do artigo 41 da lei 8666/93, artigo 12 do decreto 3555/2000, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, **JULGO IMPROCEDENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA
CNPJ: 01.612.496/0001-17
Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Fica mantida a data da realização do certame.

Glaucilândia, 03 de março de 2022.

Danilo Ferreira Nunes
Pregoeiro Oficial

